

Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
14 de 25/07/2021

ESTATUTO



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Cumprindo o anunciado no edital de convocação de 18/12/2020 regularmente distribuído a todos os associados, reunidos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28/01/2021, com a presença da maioria absoluta dos associados do INSTITUTO TRÊS ROMÃS-ITR, conforme comprova a ata e a lista de presença em anexo, resolveram com arrimo na legislação vigente, alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade, originalmente protocolado sob nº. 12.096 e registrado sob nº. 3.880, Livro A-10, no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

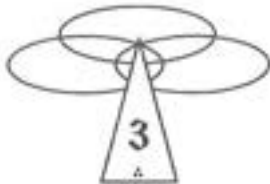
Artigo 1º: O INSTITUTO TRÊS ROMÃS-ITR, também designado pelas siglas ITR ou I3R, doravante denominado **instituto**, fundado em 01 de novembro do ano de 2017, sob forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o número 29.742.104/0001-53, com sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e endereço à Rua Silva Jardim, número 25-parte, Bairro, Ponta d'Areia, Niterói, CEP 24.030-005.

Parágrafo 1º: Para cumprir suas finalidades o **instituto** poderá, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar unidades, filiais e/ou escritórios regionais, licenciados ou representações, com estrutura e funcionamento próprio, no Estado ou em qualquer parte do território nacional, que se regerão por este estatuto, pelo regimento interno e pelas ordens executivas promulgadas pela administração;

Parágrafo 2º: O atendimento aos destinatários dos projetos desenvolvidos pelo **instituto**, será realizado sem qualquer tipo de discriminação e gratuito nas áreas da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação, as proporções fixadas em legislação específica ou quando o repasse de recursos assim o exigir;

Antônio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201

etc.



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Juliano Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

Parágrafo 3º: O instituto não participa de questões, atividades ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

CAPÍTULO II FORMA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º: Na administração e no desenvolvimento ou realização dos seus objetivos sociais o instituto, prima:

- I. pela promoção do voluntariado;
- II. pela defesa da liberdade, da igualdade e da fraternidade, pela promoção e a defesa dos direitos humanos com a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- III. pela observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da ética, da moralidade, da publicidade, da equidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, buscando a gestão pública democrática, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV. pela ênfase no atendimento da sociedade e ao cidadão-cliente com a priorização do controle de resultados qualitativos e quantitativos, observando os prazos pactuados, as ações públicas de forma transparente e o estímulo a participação social reconhecida como direito do cidadão;
- V. pelo repúdio a todo e qualquer tipo de discriminação ou preconceito quanto à classe social, posições filosóficas, políticas ou partidárias, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa, deficiência física ou qualquer outra que impossibilite a participação do cidadão na vida social de forma integral e em igualdade de condições;
- VI. pela promoção de atividades com relevância pública, social e produtiva, pelo desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional, inclusivo e sustentável e o incentivo das boas práticas de gestão pública e privada com o controle de resultados e a utilização de modernas ferramentas da tecnologia da informação;
- VII. pela implementação de ações que estimulem à solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores da cidadania e da inclusão social e produtiva;
- VIII. pela valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutotresromas@gmail.com



IX. pelo direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas com a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.

Artigo 3º: Para cumprimento de seus objetivos estatutários o **instituto** pode:

I. firmar com o poder público termos de parceria, convênios, contratos de gestão ou outras avenças previstas na legislação, em regime de mútua cooperação, para atingimento de seus fins e objetivos estatutários e/ou consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

II. estabelecer parcerias, adquirir ou receber em comodato e ou doação, locar e administrar bens ou espaços, firmar convênios, contratos de gestão e outras avenças legalmente ajustadas, com a iniciativa privada, organizações não-governamentais, instituições de ensino fundamental, médio e superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, com federações, clubes e outras instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, de forma a viabilizar o alcance de suas finalidades;

III. captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde, a assistência social, a educação, ao esporte e, ainda, viabilizar a execução dos objetivos do **instituto**;

IV. firmar com instituições privadas ou públicas, no país ou no exterior, contratos de gestão, parcerias, convênios, termos de fomento, cooperação, colaboração, consórcio ou qualquer outro termo ou ajuste legalmente previsto, para realização de processos seletivos de mão de obra, concursos públicos, vestibulares ou similares e, também o desenvolvimento, por iniciativa própria ou em parcerias, de projetos e soluções aplicadas a criação de soluções em tecnologia e inovação voltadas para a educação, a saúde, a cultura, a arte, ao turismo, ao esporte e ao atingimento dos objetivos estatutários e demais finalidades de interesse público e recíproco;

V. desenvolver estudos e soluções com o foco nas necessidades dos cidadãos, contribuindo também para a efetividade das instituições públicas ou privadas, a confiabilidade na relação Estado-cidadão, a efetividade na gestão pública, a inovação governamental e a perenidade das iniciativas de modernização, a transparência na atuação do Estado e a competitividade dos setores público e privado, aprimorar as capacidades dos profissionais da iniciativa privada ou pública e das instituições, promover a transformação digital da gestão e de serviços;

VI. promover e executar, por iniciativa própria ou em parcerias, ações multidisciplinares para estimular a ação comunitária e integração social, ampliando as oportunidades de acesso à educação, à saúde, à cultura, à capacitação profissional, ao esporte, a assistência social, ao lazer e a cidadania;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Subprocurador
Mat. 9419757

Antônio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201

efo:



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Juliano Cesar Terra Santos
Substituto
Matr. 94.9157

VII. contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos e manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

VIII. obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais e demais finalidades de interesse público e recíproco;

IX. contratar serviços de terceiros nas mais diversas áreas, inclusive para cargos operacionais e de gerência, atribuindo-lhes funções e remuneração, observado os valores praticados no mercado, de acordo com as normas estabelecidas na legislação aplicável e execução programas, eventos e demais objetivos institucionais;

X. criar e definir logomarcas, marcas ou nomes fantasia para cada um de seus diferentes planos de ação, programas, eventos ou atividades desenvolvidas e, ainda, locar, sublocar ou contratar e comercializar bens, serviços ou produtos pertinentes aos seus objetivos sociais.

Artigo 4º: O Instituto por meio de ações dirigidas ao ensino e educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico, à cidadania, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à assistência social, à veterinária, à segurança pública, ao esporte, ao interesse público social, ao turismo, à arte e à cultura, tem por finalidade:

I. a promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II. a promoção da assistência social;

III. a promoção do desenvolvimento humanístico, científico, cultural e tecnológico da localidade que atuar e do país de forma geral;

IV. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do turismo, da pesquisa científica, da inovação e desenvolvimento tecnológico, da defesa, conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

V. a promoção de direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, favorecendo o acesso aos serviços auxiliares de justiça e com o foco nas necessidades do cidadão;

VI. a promoção de atividades voltadas para prevenção da violência, a redução de risco à saúde, dentre estas, as relacionadas com a nutrição e alimentação saudável e a prática da atividade física;

VII. a promoção e implantação de programas para o melhoramento da situação sanitária e epidemiológica das famílias residentes em locais insalubres e/ou de risco,



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Juízo Cesar Terra Santos
Substituto
Nº 62.975

bem como o desenvolvimento e implantação de programas e projetos específicos que venham garantir a saúde e a segurança alimentar e nutricional das camadas hipossuficientes;

VIII. a promoção gratuita da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação na forma da legislação aplicável;

IX. a promoção da segurança alimentar e nutricional;

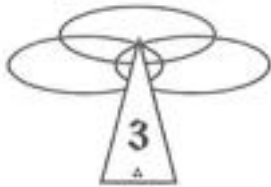
X. a realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas (por qualquer meio de transporte) e, também, à cultura, ao esporte e à saúde, podendo, inclusive, gerir espaços destinados ao fomento ou desenvolvimento de atividades relacionados aos objetivos estatutários;

XI. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, podendo selecionar projetos ou pessoal, realizando concursos públicos ou processo de seleção simplificado e, ainda, outras atividades com relevância pública;

XII. o fomento da educação técnica e profissionalizante, podendo atuar na aceleração, incubação de empresas, negócios, startups, instituições do terceiro setor e outras formas de organização social ou empresarial, visando o seu desenvolvimento, servindo de assessor ou representante dos interesses dos parceiros e do público atendido na produção, na administração e na comercialização de produtos e insumos e, também, promovendo: (i) o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção; (ii) a ampliação do acesso ao crédito e microcrédito e (iii) o desenvolvimento de tecnologias para o progresso e crescimento do parceiro;

XIII. fomentar ações sociais e humanitárias em defesa da vida desenvolvendo todas e quaisquer atividades relativas assistência social e à saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por programas desenvolvidos por secretarias estaduais, municipais, ou, ainda, em atendimento a particulares, podendo, inclusive: (i) gerenciar unidades voltadas para a atenção domiciliar, de prevenção, de atendimento integral à saúde; (ii) executar campanhas educativas ou prestar serviços voltados a prevenção e/ou imunização e (iii) administrar, gerenciar e/ou operacionalizar instituições hospitalares, de pequeno, médio e grande porte, de baixa, média e alta complexidade de atenção primária, secundária e terciária, centros de diagnóstico, de terapêutica, de atendimento ou tratamento intensivo e outros similares ou congêneres, da rede pública ou privada;

XIV. a execução de serviços de atenção em regime residencial e transitório, bem como desenvolver ações visando contribuir para o estabelecimento de programas e políticas públicas que visem garantir a universalidade e a ampliação do acesso ao



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutotresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Município de Maricá
Substituto
Maí 9419757

esporte, à educação, a cultura, a saúde e a assistência social, necessário ao desenvolvimento humano e social do cidadão, inclusive através da formação de parcerias com instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino e pesquisa;

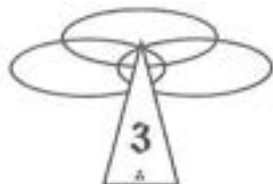
XV. oferecer, por execução direta ou em parceria, serviços de assessoria jurídica, ensino e consultoria em gestão e políticas públicas, pesquisa, serviços de apoio, de promoção, de fomento e de gestão de atividades na área das ciências humanas e da terra, da educação, da assistência social, da saúde física e mental, da cultura e da arte, do esporte e da educação física, do meio ambiente e outras áreas relacionadas as finalidades do **instituto**;

XVI. contribuir com a efetividade na gestão pública e a perenidade das iniciativas de modernização, oferecendo assessoria, consultoria ou serviços voltados a renovação e eficácia da gestão pública e privada, a adoção das modernas práticas de governança corporativa, *accountability* e *compliance*, a execução e gerenciamento de projetos nos ramos da engenharia, da arquitetura, da gestão pública, da sociologia, da contabilidade, administração e direito público e privado, gestão financeira, previdenciária e tributária, estimular a inovação, desenvolver sistemas de informação e novas tecnologias para simplificação normativa e administrativa e, a todo e qualquer outro projeto voltado ao crescimento e progresso corporativo institucional e social;

XVII. implementar e atuar no gerenciamento de unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares, públicas, privadas ou filantrópicas, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do sistema único de saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde física e mental, tanto no âmbito da saúde pública, quanto da saúde complementar ou privada;

XVIII. a criação, gestão e implementação de projetos de assistência social em todas as especialidades e voltadas para a sociedade como um todo e as camadas sociais mais vulneráveis tais como: crianças, adolescentes, idosos, presidiários, negros, índios, mulheres, comunidades LGBT, portadores de necessidades especiais entre outros, podendo representar e defender os interesses do cidadão, em qualquer parte do país, de forma coletiva ou individual em ações de defesa de direitos constitucionais garantidos, de combate à violência, do estado democrático, de uma educação moderna, inclusiva e profissionalizante, da estabilidade social, econômica e dos demais assuntos que venham interagir, inclusive no direito do povo como um todo, visando sempre uma melhor qualidade de vida da população;

XIX. identificar, desenvolver, promover novas tecnologias e metodologias transformadoras com agregação de valor na área da assistência social, da educação, do esporte, da cultura, da arte, do transporte e da saúde, em todos os níveis de



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

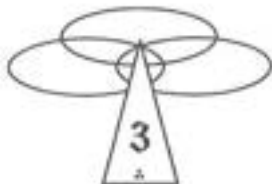
assistência, selecionando candidatos, formando e preparando recursos humanos para atuação nessas áreas, podendo desenvolver programas de voluntariado, capacitação de mão de obra qualificada para atender os segmentos sociais mais vulneráveis, de treinamento e capacitação profissional em técnicas de saúde básica e média complexidade, de primeiros socorros e resgate, de transporte e mobilidade, de técnicas de acolhimento e de cuidados da pessoa idosa e/ou portadora de necessidades especiais;

XX. a gestão de mão de obra, de recursos materiais e/ou equipamentos, desenvolver atividades de consultoria, de suporte técnico, operacional e logístico, podendo, inclusive, executar serviços em áreas públicas (academias da saúde) e realizar a administração de espaços, parques, praças, centros e instituições públicas ou privadas relacionadas aos objetivos estatutários;

XXI. o desenvolvimento de atividades, o oferecimento de serviços, o assessoramento e/ou gerenciamento de unidades e sistemas de saúde, de natureza pública e/ou privada, podendo exercer a administração geral e demais atividades de apoio, inclusive a gestão de pessoal e/ou equipamentos, em instituições hospitalares, de pequeno, médio e grande porte, de baixa, média e alta complexidade, em unidades de atenção básica ou plena da saúde, de pronto atendimento, de emergência, de urgência, de centros de enfermagem, de clínicas ou policlínicas, de atendimento domiciliar, de centros ou clínicas de odontologia, assistência social e psicológica, centros de enfermagem, de locais destinados à campanhas de imunização ou prevenção, de postos de saúde, de atendimento ambulatorial ou de triagem, de centros de tratamento intensivo, de centros diagnósticos, inclusive de imagens e serviços de laboratórios de anatomia patológica, citológica, análises clínicas, os centros destinados as práticas integrativas e complementares da medicina, ao ensino na área de saúde e todos os demais serviços de saúde física ou mental, nos mais diversos ramos e especialidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, sejam unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas, públicas ou privadas;

XXII. a ampliação do alcance da rede de saúde e educação podendo coordenar a logística e/ou executar a distribuição direta de insumos, materiais e equipamentos, bem como criar, administrar e manter laboratórios ou oficinas para ensino profissionalizante, por meio da fabricação, do reparo ou do aperfeiçoamento de órteses, próteses e de equipamentos hospitalares, por iniciativa própria ou em parceria;

XXIII. desenvolver ações e projetos visando estimular a inclusão e a garantia do acesso do cidadão à educação, à saúde e à assistência social, realizar a gestão, por iniciativa própria ou em parceria pública ou privada, de centros de referência ou de instituições de proteção, de defesa, de atenção e de apoio, coletivo ou individualizado,



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

da criança, da mulher do idoso, da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, aos convalescentes e imunodeprimidos, aos portadores de patologias físicas, psíquicas, ou sensoriais, aos usuários de drogas lícitas e ilícitas, de todos os cidadãos e, em especial, daqueles que, na ausência dessas medidas, permaneceriam excluídos;

XXIV. a promoção da interação científica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo ministrar cursos, realizar concursos e outros processos de seleção, desenvolver programas e projetos de orientação familiar e, ainda, estudos, cursos, seminários, programas e projetos de assistência social, de educação, de saúde e ações voltadas a prevenção, a orientação e combate ao tabagismo, do consumo de álcool, outras drogas lícitas ou ilícitas, infecções sexualmente transmissíveis e demais problemas que envolvem a sociedade moderna;

XXV. a promoção da educação presencialmente ou a distância (EAD), do nível infantil ao superior ou de nível técnico e tecnológico, da pesquisa e extensão, inclusive, de formação, graduação e pós-graduação, por iniciativa própria ou por meio de convênios e parcerias com laboratórios, hospitais, escolas, universidades e centros internacionais de pesquisas;

XXVI. realizar estudos e pesquisas, criar ou gerenciar programas, planos e estudos na área da inovação e tecnologia, inclusive, de levantamento, gestão e proteção de dados e o desenvolvimento de aplicativos e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, gestão ou coordenação de espaços e a prestação de serviços na área de tecnologia e inovação contribuindo, também, com a realização ou a gestão de projetos e estudos voltados para a ampliação da competitividade, do investimento e da produtividade, por meio da inovação, da simplificação do arcabouço regulatório e a redução das barreiras ao empreendedorismo;

XXVII. a ampliação do acesso à educação podendo firmar parcerias ou integrar instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis e modalidades, inclusive universidades e empresas nacionais ou estrangeiras, para execução de programas educacionais, voltados para a formação comum indispensável e a capacitação e aperfeiçoamento profissional ou, especificamente, os projetos e programas destinados ao ensino ou formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, a inclusão social e profissional de jovens com idade entre 14 e 24 anos e para pessoas portadoras de necessidades especiais, proporcionando o empoderamento, a oportunidade de trabalho, a isonomia e o pleno exercício de cidadania;

XXVIII. contribuir com a administração pública por meio da gestão ou coordenação de espaços e a prestação de serviços educacionais e pedagógicos, presencialmente ou a distância, na educação infantil e do primeiro e segundo segmento do ensino

Ab.



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Subprocurador
Mat. 94.9797

fundamental, médio e superior, bem como creches e reforço escolar, desenvolvendo ou absorvendo atividades de rádio e televisão educativa e, ainda, realizar: (i) a gestão de locais, instituições e programas voltados para a benemerência, a filantropia, a educação, a formação profissional, a assistência social e saúde; (ii) a gestão de centros de tecnologia, de armazenamento e de logística e (iii) coordenação e gerenciamento de restaurantes populares, de centros de armazenagem e dos serviços de coleta e distribuição de alimentos;

XXIX. o apoio ao desenvolvimento de serviços de proteção voltados à valorização da vida animal e seus direitos, podendo realizar atividades de coordenação ou gestão de espaços destinados a oferecer abrigo e a assistência médico-veterinária, realizar ou gerir campanhas de vacinação e demais serviços de intervenção para proteção, educação e sensibilização, bem como realização de seminário técnico-científico e ações visando o controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica, ou não;

XXX. a promoção da prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, do esporte de lazer, amador e profissional, nas mais diversas categorias, estilos, tipos, níveis e modalidades, como ferramenta de profissionalização, de transformação social, de combate ao sedentarismo e de sociabilização;

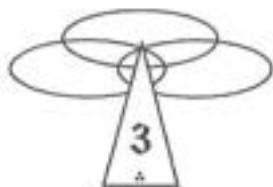
XXXI. estimular a prática de atividades esportivas, de forma regular e orientada com acompanhamento de profissionais da área, promovendo a socialização entre os participantes e melhorando a qualidade de vida, podendo elaborar ou coordenar projetos e gerir espaços públicos e privados destinados à atividade física e de esportes seja profissionalmente, para o lazer, ou, ainda, como forma de preservação da saúde;

XXXII. a proteção, preservação, conservação, restauração e valorização do patrimônio cultural brasileiro da arte e cultura, em suas dimensões material e imaterial e em todas as formas de expressão, inclusive as ações e serviços voltados a preservação e valorização da cultura e dos direitos da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, podendo, inclusive, desenvolver projetos ou gerir espaços culturais ou artísticos;

XXXIII. a otimização do correto uso do solo, com atenção ao reflorestamento e ao uso sustentável das águas brasileiras e ecossistemas associados visando garantir o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento local e sustentável, podendo oferecer e gerir projetos, serviços e/ou a produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energia, bem como, da realização de projetos voltados para estímulo ao uso de fontes de energia renováveis (solar, eólica, biocombustíveis, geotérmica e hidráulica);

Arb. 11
Arb. J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201

Arb. 11



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutotresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

XXXIV. o fomento a realização de empreendimentos geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, podendo gerir, executar e integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, sempre contribuindo para ampliar o empreendedorismo, a diminuição do desemprego e a geração de novos postos de trabalho;

XXXV. a criação, gestão e o desenvolvimento de projetos incentivados ou não, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria junto a entes da administração pública, direta ou indireta e da iniciativa privada, podendo, inclusive, participar de licitações ou ser contratada diretamente para desenvolvimento e implantação de projetos, coordenar, administrar ou gerir instituições ou entes públicos e privados, executar serviços nestas áreas e outras relacionadas as atividades do **instituto**, como, também, atuar ou colaborar em parceria com o poder público na resolução de demandas que porventura venham surgir na administração pública federal, estadual e municipal;

XXXVI. colaborar com gabinetes de gestão de crises, trabalhando em parceria com o poder público ou a iniciativa privada, oferecendo assessoria técnica, operacional e promovendo o intercâmbio de informações ou experiências e identificar formas diversas de intervenção, interação e envolvimento com a sociedade, assessorando os participantes na criação de novos incentivos para o desenvolvimento de atividades prevista neste estatuto ou nas áreas de atuação do **instituto**.

Artigo 5º: A dedicação às atividades previstas neste estatuto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela realização da administração geral ou pela prestação de serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ao setor público e a empresas privadas que atuem em áreas afins.

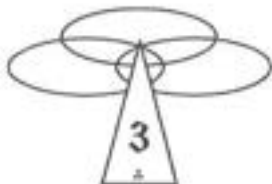
Artigo 6º: O **instituto** poderá celebrar, na forma da legislação aplicável, termo de adesão com cidadãos interessados em prestar serviço voluntário, que constitui atividade não remunerada prestada por pessoa física, não acarretando vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Alc.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E FORMA DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Alc.
Acileno J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Superior
Moi 9497157

Artigo 7º: O **instituto** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, capazes e maiores de 18 anos e/ou pessoas jurídicas, todos de ilibada conduta e sem impedimento legal, comprometidas com as finalidades do **instituto** e o disposto neste estatuto podendo, inclusive, admitir novos associados que cumpram tais requisitos.

Parágrafo 1º: Será admitido como associado efetivo a pessoa física ou jurídica indicada por um associado e que requeira sua admissão por meio de formulário próprio preenchido com os dados solicitados, acompanhado da documentação probatória, comprometendo-se a cumprir o estatuto social, seus princípios e objetivos, e tenham sua solicitação aprovada pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º: As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente venham a integrar o corpo associativo do **instituto** serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- I. **associados fundadores:** os que assinam a ata de fundação do **instituto**;
- II. **associados efetivos:** pessoas físicas que foram admitidas no quadro social do **instituto**, após aprovação, pelo Conselho de Administração, da ficha de inscrição própria, informando dados cadastrais e comprometendo-se a cumprir o disposto neste estatuto;
- III. **associados institucionais:** a pessoa jurídica de direito privado que, inexistindo impedimento legal, desejando colaborar com a consecução dos objetivos do **instituto**, após aprovação do Conselho de Administração, é admitida como tal;
- IV. **associados honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **instituto**, tenham seu mérito reconhecido com este título honorífico.

Parágrafo 3º: O associado institucional e honorário poderá participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, sem, contudo, poder votar e ser votado;

Parágrafo 4º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e independentemente da categoria que pertençam, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do **instituto**, exceto se agirem com dolo, não podendo falar em seu nome, salvo nos casos previstos neste estatuto ou se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 5º: A pessoa jurídica participante do quadro de associados far-se-á representar nas Assembleias Gerais por pessoa física, regularmente constituída para tal e, após aprovação do Conselho de Administração, credenciada junto ao **instituto**, que servirá como interlocutor da instituição;

Parágrafo 6º: A qualidade de associado é intransmissível e não garante direito a obtenção de quotas ou fração ideal de patrimônio do **instituto** e/ou restituição de

Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Subprocurador
Matr. 9419757

eventuais contribuições de qualquer espécie ou título, que tenha prestado ao patrimônio do **instituto**, seja qual for a sua categoria;

Parágrafo 7º: Nenhum associado será impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e forma previstos em lei ou neste estatuto;

Parágrafo 8º: O **instituto** manterá o registro dos associados ativos e inativos em arquivo próprio, mantendo o quadro de associados ativos afixado em sua sede, em local de fácil acesso;

Parágrafo 9º: Nos casos em que o associado, diretores ou membros do conselho de administração ou fiscal, atuem com dolo responderá nas esferas administrativas, tributária, civil e criminal;

Artigo 8º: Ocorrerá o desligamento do associado nas seguintes hipóteses:

- I. solicite por sua vontade, a qualquer tempo, estando quite com as obrigações estatutárias as quais esteja sujeito, mediante requisição assinada e dirigida ao Conselho de Administração;
- II. por exclusão, em decorrência de penalidade, conforme estabelecido neste estatuto, assegurado o direito ao contraditório, da ampla defesa e de recurso;
- III. em razão de dissolução do **instituto**;
- IV. torne-se civilmente incapaz;
- V. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- VI. pratique ato ilícito ou atente contra boa reputação dos associados, do **instituto** e seus dirigentes;
- VII. pela extinção da pessoa jurídica associada, assim como em caso de fusão, cisão e incorporação.

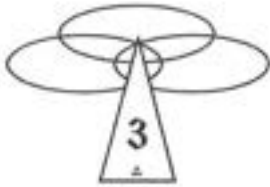
Artigo 9º: O desligamento ou a renúncia não isenta o associado das obrigações estatutárias as quais esteja sujeito.

Parágrafo 1º: O desligamento do associado que não ocupe cargo eletivo, será formalizado pelo Conselho de Administração e informado à Assembleia Geral, na primeira reunião realizada em data imediatamente posterior ao fato;

Parágrafo 2º: No caso em que o associado ocupe cargo eletivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a data de solicitação do desligamento, para eleição de seu substituto.

SEÇÃO II

Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

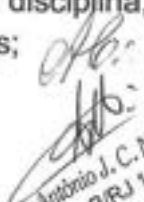
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º: São direitos do associado:

- I. comparecer e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, com direito a voz e podendo votar e ser votado, se quite com as obrigações estatutárias, observado o previsto neste estatuto;
- II. pleitear os mandatos nos órgãos do **instituto**, respeitadas as disposições estatutárias;
- III. convocar reunião da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido e comprovadamente entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o estabelecido neste Estatuto;
- IV. submeter ao exame da Diretoria do **instituto** as questões de interesse social e as medidas que achar conveniente;
- V. propor admissão de associados e solicitar, ao Conselho de Administração, a reconsideração dos atos que julguem em desacordo com o disposto na legislação aplicável, no estatuto e nas demais normas expedidas pelos órgãos do **instituto**;
- VI. o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e de recurso;
- VII. ter acesso à prestação de contas e demais informações relacionadas ao **instituto**.

Artigo 11: São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste estatuto, acatar e cumprir o disposto na legislação, neste estatuto, no regimento interno, no código de ética e as decisões expedidas pelos órgãos do **instituto**;
- II. comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos do **instituto** que venha a integrar, sempre que regularmente convocadas;
- III. manter devidamente atualizado junto a administração do **instituto** as informações apresentadas na ficha de cadastro;
- IV. cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para a correta consecução dos objetivos da entidade e o desenvolvimento institucional;
- V. desempenhar com máxima dedicação os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste estatuto, devendo prestar contas;
- VI. zelar pela convivência harmônica, a boa educação e a disciplina, preservando a boa reputação dos associados, do **instituto** e seus dirigentes;


Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201





1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

VII. denunciar, com base em prova concreta e lícita, toda e qualquer irregularidade ou abuso que tenha chegado, de forma lícita ao seu conhecimento e que possa afetar o correto funcionamento, a legalidade e a reputação do **instituto**.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 12: Todo o associado estará sujeito às penalidades a seguir indicadas:

I. **advertência:** é aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que: (i) descumprir o disposto no estatuto e normativas internas do **instituto**; (ii) adote, internamente, comportamento ou ação que cause a desarmonia, descaso ou descrédito ao **instituto** e (iii) deixar de atualizar os dados junto aos arquivos do **instituto** impossibilitando sua localização ou chamamento e/ou deixar de comparecer as atividades do **instituto**;

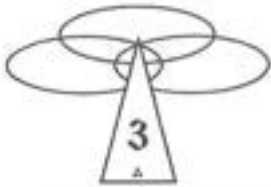
II. **suspensão:** variável de 01 (um) trimestre a 01 (um) ano, aplicada conforme decisão do Conselho de Administração, sendo automaticamente imputada ao associado que: (i) tenha sido advertido em 03 (três) oportunidades, caracterizada a reincidência; (ii) interromper, injustificadamente, a prestação dos serviços e deveres a que se propôs, comprometendo as atividades do **instituto**; (iii) deixar de comparecer por 02 (duas) vezes consecutivas as reuniões da Assembleia Geral ou demais órgãos de administração que venha a integrar, sem a devida justificativa;

III. **exclusão:** somente admissível havendo justa causa, desde já consideradas como tal as situações indicadas a seguir:

- a) tenha sofrido pena de suspensão em 02 (duas) oportunidades, caracterizando a reincidência;
- b) omissão no dever de prestar contas;
- c) a prática de atos ilícitos ou adoção de procedimento que importe em violação ao estabelecido neste estatuto e/ou legislação aplicável vigente;
- d) desvio de recursos ou bens do **instituto** ou valer-se do nome do **instituto**, de sua condição como associado ou em razão do cargo que eventualmente ocupe para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- e) contribuir para o desvio de finalidade na aplicação de recursos eventualmente transferidos ao **instituto**, independentemente da origem dos mesmos;


Antônio J. C. Nonato
OAB/RJ 135.201





Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Superaviso
Mat. 9499757

- f) participação ativa ou colaboração em campanha pública de difamação, injúria, calúnia, por qualquer forma ou meio, visando causar descrédito ao **instituto** ou a algum dos dirigentes ou dos associados;
- g) na ocorrência de qualquer outro motivo não expressamente previsto neste estatuto, mas considerado grave pelo Conselho de Administração.

Artigo 13: Caberá ao Conselho de Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após conhecimento da ocorrência de qualquer uma das situações acima mencionadas: (i) aplicar a penalidade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do artigo anterior; (ii) comunicar ao(s) envolvido(s) sobre o feito, abrindo prazo de 07 (sete) dias corridos para que exerça(m) o direito ao contraditório e à ampla defesa; (iii) encerrado este prazo, concluir o procedimento e proferir decisão definitiva em despacho fundamentado do Presidente do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e (iv) cientificar formalmente ao(s) interessado(s) acerca do decidido e dar publicidade a decisão do Conselho de Administração.

Artigo 14: É assegurado ao associado penalizado o direito de apresentar recurso a Assembleia Geral, comunicando formalmente e de forma comprovada sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência acerca da imputação de penalidade, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 1º: Após comunicação formal sobre a intenção do associado de apresentar recurso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração providenciar que seja convocada a Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

Parágrafo 2º: No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado: (i) votar e ser votado; (ii) participar das reuniões dos órgãos do **instituto** e (iii) o exercício das funções inerentes ao cargo que eventualmente ocupe;

Parágrafo 3º: Considerando que deve o associado manter atualizado seu cadastro junto ao **instituto**, caso o(s) interessado(s) se encontre(m) em lugar incerto e não sabido, todas as comunicações ou intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede do **instituto** e publicadas no site ou rede social do **instituto** e, findos os prazos estabelecidos, dar-se-ão como feitas e cientificado(s) o(s) associado(s) para toda e qualquer fim.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Antônio J. C. Nezeareth
OAB/RJ 135.201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Substituto
Julio Cesar Terra Santos
Mat. 94.9757

Artigo 15: São órgãos de administração do **instituto**: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria e (iv) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: É expressamente vedada a cumulação de cargos entre os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

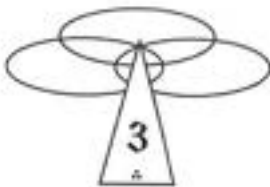
Parágrafo 2º: Salvo disposições em contrário neste ou em legislação específica, as deliberações dos órgãos do **instituto** serão tomadas por maioria simples dos integrantes;

Parágrafo 3º: Os Conselheiros eleitos ou nomeados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria do **instituto**, quando declarado organização social, devem renunciar aos cargos que ocupem ao serem eleitos ou nomeados para funções no Poder Executivo ou Legislativo;

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **instituto**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem desde que respeitado o estabelecido neste estatuto, o valor de mercado e inexistir qualquer impedimento previsto em legislação específica ou aplicável;

Parágrafo 5º: O **instituto** terá como órgãos de deliberação superior e de direção, respectivamente, o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme estabelecido neste estatuto;

Parágrafo 6º: Não poderá integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria, o cidadão eleito ou indicado que se enquadre nas seguintes situações: (i) pertença a categoria de honorário ou institucional; (ii) tenha integrado a comissão encarregada do processo eleitoral para os órgãos de administração do instituto; (iii) seja servidor público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada/de confiança; (iv) o cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneos ou afins até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de Membros dos Poderes Judiciário, Executivo e/ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Controladores, Diretores de Agências Reguladoras e dirigentes de outras organizações sociais onde atuar o **instituto**; (v) tenha sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (vi) condenado pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (vii) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, ou suas atualizações; (viii) aquele cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, no período de 08 (oito) anos imediatamente anteriores;

Parágrafo 7º: No silêncio, ou enquanto o regimento interno não for promulgado, as matérias não regulamentadas por este estatuto, poderão ser disciplinadas por ordens executivas, aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 8º: O **instituto** poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, a legislação aplicável, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 16: A Assembleia Geral é o órgão soberano do **instituto**, nos termos deste estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, durante o trimestre imediatamente posterior ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem;

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral será da competência do diretor-presidente ou, em sua falta ou comprovada recusa/negligência, pelo presidente do Conselho de Administração, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** ou enviado para endereço eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por meio de publicação em periódico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

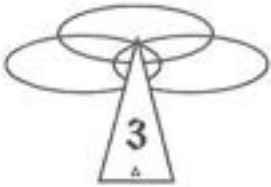
Parágrafo 3º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da Assembleia, com qualquer número de associados.

Artigo 17: Em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade, estando ausente, tal condição caberá ao seu substituto, indicado na forma deste estatuto.

Artigo 18: Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma deste estatuto;

Instituto J. C. Nazareth
14/09/201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

- II. destituir, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, os integrantes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- III. julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- IV. conceder o título de associado honorário;
- V. fixar, quando julgar apropriado, o valor da ajuda de custo devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal por reunião ordinária da qual participem, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional;
- VI. referendar, quando exigido em lei ou ato normativo, as decisões do Conselho de Administração, observado o quórum legalmente estabelecido;
- VII. deliberar sobre a exclusão de associado, que tenha sido previamente imputada pelo Conselho de Administração;
- VIII. deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

Artigo 19: Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e, ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

Artigo 20: Os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitida, para participação nas reuniões da Assembleia Geral a representação por procurador legalmente constituído, limitada ao número de 02 (dois) associados por procurador.

Artigo 21: As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, as quais conterão, obrigatoriamente, as deliberações e os fatos pertinentes, que após assinadas pelo secretário e o presidente da assembleia, serão submetidas, pelo diretor-presidente, ao registro no órgão competente e arquivada, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 22: O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior com função normativa e fiscalizadora e exerce o controle e a avaliação do **instituto**.

Artigo 23: O Conselho de Administração do **instituto** será presidido por um de seus membros, eleito pelos integrantes do conselho de administração, o qual no ato da posse



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Subprocurador
Mat. 94.9757

deverá indicar 1 (um) membro a quem caberá substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento, sendo admitida a indicação eventual de outro conselheiro no caso de impedimento.

Parágrafo 1º: Fica assegurada a participação no conselho de administração de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observado o disposto neste estatuto e na legislação aplicável;

Parágrafo 2º: O número de integrantes do conselho de administração será definido em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto neste estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 24: O Conselho de Administração será composto por:

- a) de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo 1º: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Parágrafo 2º: Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Parágrafo 3º: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, sendo que a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previsto no presente estatuto;

Parágrafo 4º: O diretor-presidente, dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Parágrafo 5º: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo 6º: Inexistindo funcionários e na falta da indicação de representantes do poder público, o quantitativo correspondente as alíneas "a" e "e" do artigo 24 não será computado para efeitos de quórum;



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



Ofício de Justiça
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

Parágrafo 7º: Em vista das possíveis variações da composição requerida pelos entes federativos, quando da qualificação como Organização Social, o **instituto** poderá criar um Conselho de Administração Regional, para se adequar à proporção abaixo indicada ou em outra que a lei local assim o exija:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo 8º: A composição do Conselho de Administração Regional deverá obedecer a disposição instituída na legislação vigente no âmbito da localidade em que atue, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público;

Parágrafo 9º: Havendo a criação do Conselho Regional este terá as mesmas atribuições e deveres previstos neste estatuto ou legislação específica, com atuação restrita e proporcional ao projeto a que esteja vinculado, e suas decisões serão subordinadas ao Conselho principal, prevalecendo as determinações deste em detrimento ao outro, no caso de conflito, que observará, sempre, o interesse público, de modo geral, e, no particular, o objetivo do projeto;

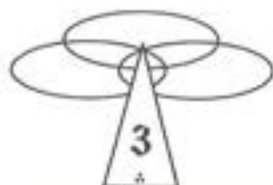
Parágrafo 10º: O número de integrantes do conselho de administração regional será definido em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto neste estatuto e na legislação aplicável.

Artigo 25: O(s) Conselho(s) de Administração deve(m) se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração, serão precedidas de convocação do presidente do Conselho de Administração, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** e enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 2º: Caso não seja convocada a reunião do Conselho, por comprovada recusa/negligência do presidente, fica assegurado a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de fazê-lo, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração ou, em caso de recusa, ao diretor-presidente, observado o disposto neste estatuto;

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em ata específica que deverá ser assinada pelo presidente da mesa e o secretário eleito



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



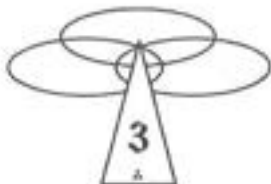
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Niterói, RJ
Substituto
Hálio Cesar Terra Santos
Matr. 9419757

dentre os demais conselheiros presentes na reunião e arquivada em 02 (duas) vias, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**;

Artigo 26: Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. eleger o seu presidente entre os seus membros;
- II. decidir sobre a admissão de associados;
- III. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- IV. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- V. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI. designar e dispensar os membros da diretoria do **instituto**, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, escolhendo dentre os associados regulares, podendo suspender ou destituir qualquer um dos integrantes da diretoria;
- VII. fixar, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros a remuneração dos membros da diretoria e dos cargos integrantes do plano de cargos e salários do **instituto**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação que somente poderá ser alterada, para mais ou para menos, mediante decisão do Conselho de Administração registrada em Ata;
- VIII. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- X. aprovar por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XI. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIII. aprovar as normas de recrutamento e de seleção de pessoal, que devem dispor de mecanismos de escolha pública, objetiva e impessoal;
- XIV. aplicar penalidades aos associados, submetendo, no caso de exclusão, à Assembleia Geral;

Antônio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 54.9757

XV. deliberar por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a criação e/ou participação do **instituto** em outras empresas e pronunciar-se sobre doações com encargos, podendo, quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, os livros, os registros contábeis do **instituto** e os documentos que os instruem;

XVI. autorizar, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a abertura ou encerramento de unidades, filiais e/ou escritórios regionais, licenciados ou representações, adotando as providências necessárias para tanto, com estrutura e funcionamento próprio, no estado ou em qualquer parte do território nacional;

XVII. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços executados pelo **instituto**, adotando as providências cabíveis;

XVIII. decidir sobre os casos omissos e pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria, pelo conselho fiscal ou demais associados do **instituto**.

Artigo 27: Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **(i)** cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações dos órgãos integrantes do **instituto**, garantindo que sejam observadas as competências privativas do Conselho de Administração; **(ii)** delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração; **(iii)** participar da reunião da Assembleia Geral, podendo se fazer representar por seu substituto ou, caso este esteja impedido, por outro integrantes do Conselho de Administração; **(iv)** indicar seu substituto eventual; **(v)** representar o **instituto** no caso em que estejam ausentes, simultaneamente, o diretor-presidente e o diretor de administração e **(vi)** convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Artigo 28: Aos demais membros do Conselho de Administração compete: **(i)** discutir e votar as matérias em pauta e **(ii)** assistir o Presidente em suas funções.

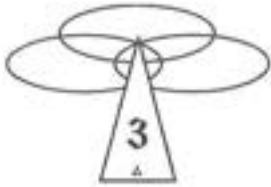
Artigo 29: Aplica-se, sempre que necessário, ao Conselho Regional, no que for cabível ou por analogia, as condições previstas neste estatuto para o conselho principal a quem caberá resolver os casos omissos.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 30: A Diretoria é o órgão de natureza executiva, responsável por dirigir, organizar e executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento e operacionalizar as ações, os projetos e programas do **instituto** e será composta por 3 (três) associados, sendo

Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201

Handwritten signature and initials.



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

um diretor-presidente, um diretor de administração e um diretor de projetos, indicados e nomeados na forma deste estatuto para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Artigo 31: A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: As reuniões previstas no caput, serão precedidas de convocação do diretor-presidente ou, em sua falta ou comprovada recusa/negligência, por 02 (dois) de seus membros, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** e comprovadamente enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

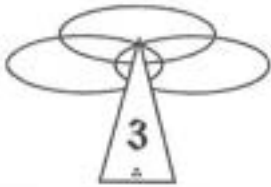
Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria serão lavradas em ata específica que deverá ser assinada pelo diretor-presidente e o diretor de administração e arquivada em 02 (duas) vias, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

Artigo 32: Nas ausências, impedimentos ou vacância no cargo do diretor-presidente, caberá ao diretor de administração substituí-lo.

Parágrafo único: No caso de vacância definitiva em qualquer dos cargos integrantes da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que ocupe o(s) cargo(s) vago(s) em definitivo.

Artigo 33: Compete à Diretoria:

- I. executar os atos gerenciais de praxe e a política administrativa, patrimonial e financeira do **instituto** cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno, as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. elaborar proposta do regimento interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal de forma objetiva e impessoal, bem como qualquer outro que se faça necessário, encaminhando para análise e deliberação do Conselho de Administração;
- III. elaborar proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos e normas de qualidade, que devem ser adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte do **instituto** de forma pública, objetiva e impessoal;
- IV. elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária anual, os planos de ação, as propostas contratuais ou de projetos relacionados com as atividades do **instituto**, relatórios administrativos, financeiros e tudo o mais que seja necessário ao pleno funcionamento do **instituto** e apresentar ao Conselho de Administração manifestação sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9410757

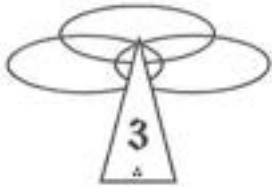
- V. propor ao Conselho de Administração a reforma deste estatuto e, com base em fato relevante, a exclusão de qualquer associado;
- VI. se pronunciar, no que couber, sobre doações com encargos, organizar e elaborar todo e qualquer documento que seja exigível por lei ou contrato;
- VII. prestar contas das atividades desenvolvidas e apresentar anualmente aos Conselhos e a Assembleia, o Balanço Patrimonial, o relatório de atividades e demais relatórios e documentos que sejam cabíveis ou necessários;
- VIII. formar comissões especiais de trabalho ou estudo específico, quando necessárias às atividades, ou solução de assuntos de interesse do **instituto**;
- IX. solicitar ao Conselho de Administração a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do **instituto**;
- X. providenciar a publicação no seu sítio eletrônico e/ou na Imprensa Oficial de cada ente público que venha contratar com o **instituto** e, quando a lei assim dispuser, em jornal de grande circulação, em caráter anual ou em menor período, desde que haja expressa determinação legal, de extrato e/ou relatórios financeiros, devidamente auditados e elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de Contabilidade, e do relatório de execução dos respectivos contratos de gestão e todo e qualquer outro documento exigido em lei;
- XI. zelar pelo prestígio e boa imagem do **instituto**.

Artigo 34: Compete ao Diretor-Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. convocar as Assembleias Gerais, observado o disposto neste estatuto;
- III. representar o **instituto**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome do **instituto**;
- IV. participar e tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. superintender todos os serviços do **instituto**, celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações, ações de natureza legal, exercer os atos gerenciais de praxe e delegar atribuições aos demais membros da diretoria, funcionários ou voluntários;
- VI. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar cheques e ordens de pagamento;
- VII. admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições, tendo em conta o disposto neste estatuto;


Antônio J. C. Nazareth
30.07.2011 14:25:2011





Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 9419757

VIII. contratar e dispensar terceiros para a realização de serviços necessários ao pleno funcionamento do **instituto**;

IX. supervisionar a execução de atividades rotineiras e de tudo o mais que seja necessário à operacionalização das atividades e ao alcance dos objetivos estatutários.

Artigo 35: Ao Diretor de Administração compete:

I. auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo **na sua falta, ausência ou impedimento** representando o **instituto**, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II. executar as funções que lhe forem atribuídas;

III. supervisionar a seleção e administração de pessoal, cotação de preços para contratação de terceiros e outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo do **instituto**;

IV. administrar o fluxo de caixa, as finanças, supervisionando todas as funções inerentes;

V. elaborar as propostas contratuais e fiscalizar a execução contratual indicando os gestores dos contratos e efetuar as despesas autorizadas;

VI. administrar e zelar pelo(a): patrimônio mobiliário do **instituto**, guarda dos valores, os documentos fiscais, contábeis, administrativos e de pessoal, observando-se os prazos previstos em lei específica;

VII. supervisionar e garantir que seja elaborada proposta: (i) do regimento interno; (ii) do Plano de Cargos, Salários e Benefícios; (iii) das normas de recrutamento e seleção de pessoal e (iv) do regulamento próprio contendo os procedimentos e normas de qualidade, que devem ser adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações bem como qualquer outro que se faça necessário, conforme disposto neste estatuto, submetendo a deliberação do Conselho de Administração;

VIII. elaborar proposta orçamentária anual;

IX. coordenar a elaboração da previsão de receitas e despesas do **instituto**, da prestação de contas, dos relatórios financeiros e do que seja necessário ao pleno funcionamento do **instituto**, observando os prazos necessários.

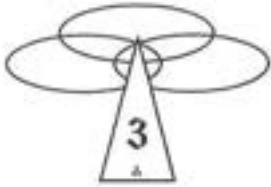
Artigo 36: Ao Diretor de Projetos, compete:

I. organizar e divulgar programas e planos de ações;

II. acompanhar a execução dos projetos;

III. elaborar os planos de ação e projetos relacionados com as finalidades do **instituto**;

Armando J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

- IV. estruturar e coordenar a equipe técnica do **instituto**, composta por profissionais de áreas afins com seus objetivos estatutário e que poderão exercer atividades e acompanhamento técnico dos termos, contratos ou ajustes firmados que assim o exijam;
- V. estruturar o planejamento das atividades do **instituto**, inclusive projetos, e
- VI. estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos executados pelo **instituto**.

Artigo 37: Na simultânea ausência ou impedimento do diretor-presidente e do diretor de administração, caberá ao presidente do Conselho de Administração representar o **instituto**.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 38: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral e funcionará como órgão de fiscalização das atividades desempenhadas e será presidido por um de seus membros, eleito pelos integrantes deste conselho.

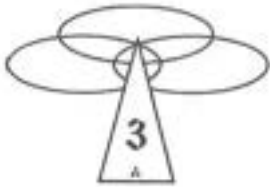
Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou, ainda, por 02 (dois) de seus membros, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** e comprovadamente enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata específica que deverá ser assinada pelos integrantes e arquivada em 02 (duas) vias, juntamente com a lista de presença, dando-se publicidade do seu teor com afixação em quadro próprio na sede do **instituto**.

Artigo 39: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros, registros, relatórios gerenciais, documentos ou quaisquer outros elementos, sem prejuízo da faculdade de requisitar informações aos demais órgãos internos, emitindo parecer sempre que entender cabível;
- II. opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da entidade e, sempre que



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 9419757

solicitado, se manifestar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos internos do **instituto**;

III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV. prestar auxílio ao Conselho de Administração no monitoramento do cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão ou termos similares que eventualmente sejam firmados pelo **instituto**;

V. executar outras atividades correlatas.

Artigo 40: Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Administração e/ou Fiscal, poderão ser destituídos por justa causa, desde já consideradas como tal as seguintes situações:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social ao a prática de atos lesivos ao **instituto** e que acarretem prejuízo moral ou material;

II. abandono do cargo, entendido como tal a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de cargo ou função pública que seja incompatível com o ocupado no **instituto**, e

IV. abusos no exercício do cargo ou infrações às normas contidas neste estatuto ou conduta incompatível com os objetivos do **instituto**.

SEÇÃO VI

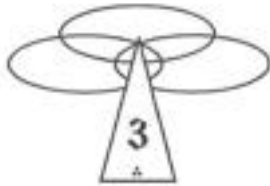
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41: A eleição para os membros elegíveis do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se finaliza os mandatos dos membros dos Conselhos, especialmente convocada para este fim, através de edital assinado, contendo data, horário, local e ordem do dia, que deverá ser afixado na sede do **instituto** e enviado para endereço eletrônico ou por aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I. o processo de votação será aberto, considerando o voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações;

II. no caso da eleição para o Conselho de Administração deverão ser observados os requisitos e percentuais de representação estabelecidos neste estatuto c/c a

Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

legislação específica do ente federativo com o qual o **instituto** estabeleça parcerias ou qualquer outra avença legalmente ajustada;

III. a posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante o Conselho que venha a integrar, em sua primeira reunião, em ambos os casos, com assinatura do termo de desimpedimento e posse, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão;

IV. ocorrendo a vacância de integrantes eleitos para a composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para eleição do(s) substituto(s), dispensada a inscrição prévia de interessados e sendo vencedor o que obtiver o maior número de votos;

V. qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo de 10 (dez) dias, antes das eleições, exclusivamente por associado com direito a voto e serão julgadas em caráter definitivo pelo Conselho de Administração em exercício e ocorrendo o empate, será eleito o candidato que for associado a mais tempo, permanecendo a situação, será eleito o mais idoso.

Parágrafo único: O detalhamento do processo eleitoral será objeto do regimento interno do **instituto**.

CAPÍTULO V

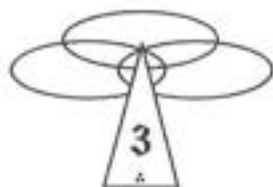
FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 42: O Patrimônio do **instituto** será constituído: (i) das doações, sub-rogações e legados, captações, repasses, custeio, subsídios ou subvenções e auxílios que venha receber e/ou obtidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive em bens e valores sempre destinados ao alcance dos seus fins sociais; (ii) dos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, de forma regular, inclusive inversões financeiras eventualmente efetuadas; (iii) dos direitos decorrentes das campanhas ou outros eventos realizados em prol de suas atividades que realizar ou originados de transferências regulares recebidas; (iv) dos resultados favoráveis de exercícios financeiros, desde que, deduzidas as eventuais obrigações; (v) dos bens e direitos que venham a ser recebidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º: As doações e legados com encargos, somente serão aceitas após análise dos Conselhos de Administração e Fiscal;

Antônio J. C. Nozama
OAB/RJ 135.201

ab:



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutosresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Juliano Cesar Terra Santos
Substituto
Matr. 94.9757

Parágrafo 2º: A realização dos contratos, termos, parcerias, acordos e demais avenças previstas neste estatuto, não pode implicar na subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos sociais do **instituto**;

Parágrafo 3º: O **instituto** poderá incorporar, a juízo do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, outra entidade de cunho social, que passará ser regida, obrigatoriamente, pelo presente estatuto social.

Artigo 43: Os recursos necessários à manutenção das atividades do **instituto** serão provenientes da formalização de acordos, convênios, contratos, parcerias, termos de colaboração, de cooperação, de fomento e outras avenças legalmente ajustadas, inclusive multilaterais, com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, bem como das doações, sub-rogações e legados, captações, repasses, mensalidade e custeio, subsídios ou subvenções, doações, auxílios ou outros que venha receber, desde que inexista impedimento em lei.

Parágrafo 1º: O **instituto** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no desenvolvimento das próprias atividades e/ou consecução do seu objeto social;

Parágrafo 2º: É vedada em qualquer hipótese a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do **instituto**;

Parágrafo 3º: Os bens e direitos integrantes do patrimônio do **instituto**, assim como as subvenções e doações recebidas serão, integralmente, aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo 4º: O **instituto** pode utilizar da atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua homepage e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados desta ação se revertam integralmente na execução das finalidades do **instituto**, de modo a permitir sua manutenção, funcionamento administrativo e a continuidade de sua atuação.

Artigo 44: O **instituto** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sempre atentando para a utilização de instrumentos éticos e os exigidos na legislação vigente e

Antonio J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201

Ab.
B



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutotresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Mário Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.19757

pertinente, que ensejem o máximo de transparência e possibilitem o controle pelos legítimos interessados e a responsabilização dos associados pelos atos praticados.

Parágrafo 1º: O **instituto** manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, podendo ser feita a contabilidade alocando receitas e despesas para cada um dos projetos ou ações que o **instituto** venha a participar ou gerir;

Parágrafo 2º: A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração de termos de parceria ou avenças legalmente ajustada com a administração pública, receberão controle, tratamento e destinação individualizada e conforme definido na legislação pertinente;

Parágrafo 3º: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de parceria com a administração pública, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação pertinente, inclusive no tocante aos saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras decorrentes;

Parágrafo 4º: Obtendo a qualificação como organização social o **instituto** fará publicar, no prazo legalmente estabelecido e na imprensa oficial do respectivo ente público, os relatórios financeiros e de execução do respectivo contrato de gestão, bem como todo e qualquer outro documento exigido na legislação aplicável;

Parágrafo 5º: O exercício social do **instituto** coincidirá com o ano civil sendo que o balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e a indispensável prestação de contas do **instituto** observará, no mínimo:

- I. aos princípios fundamentais de contabilidade e ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regimento interno;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

[Handwritten signature]
Armando J. C. Nogueira
OAB/RJ 135.201

[Handwritten signature]



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.975

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45: A dissolução do **instituto** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades, devendo o patrimônio líquido ser transferido conforme regramento estabelecido na legislação aplicável, observado o disposto neste estatuto.

Artigo 46: Na hipótese de extinção ou desqualificação como organização social, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou doações que lhe foram destinados por força de contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes das atividades vinculadas ao referido instrumento, ao patrimônio de outra organização social congênere, qualificada na mesma categoria e no âmbito do ente federativo contratante (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), ou ao patrimônio do próprio ente federativo, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo 1º: Ainda que não seja dissolvido, se o **instituto** vier a perder a sua qualificação de organização da sociedade de interesse público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social, na forma da lei aplicável;

Parágrafo 2º: Caso o **instituto** seja qualificado como organização social por entes políticos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes de modo específico e individualizado, com vistas a reversão patrimonial mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47: O **instituto** terá um regimento interno que após aprovado pelo Conselho de Administração e submetido ao referendo da Assembleia Geral, complementarará o presente estatuto e será promulgado ou modificado pelo mesmo procedimento prescrito para sua aprovação, em atos especialmente convocados para este fim. O regimento interno deverá estabelecer, observado o já definido neste estatuto, desde sua aprovação, normas complementares de funcionamento, estruturação, departamentos ou cargos com as respectivas atribuições e, ainda, sobre:

- I. procedimento de admissão, advertência, suspensão e exclusão de seus membros e, em especial, de seus associados;
- II. regras para condução das reuniões e assembleias;

Armando J. C. Nazareth
OAB/RJ 135.201



Instituto Três Romãs

CNPJ 29.742.104/0001-53
e-mail: institutotresromas@gmail.com



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 92.9757

- III. periodicidade das reuniões dos órgãos de administração do **instituto**;
- IV. as comissões especiais do **instituto** e sua forma de organização e atuação;
- V. procedimento para instalação e fechamento de seções ou subseções, bem como, para nomeação e destituição de suas respectivas coordenações;
- VI. outros temas relacionados com a organização, disciplina e funcionamento da entidade.

Artigo 48: No caso de vacância coletiva, a qualquer tempo, dos cargos integrantes do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será constituída, assumindo as atribuições e competências que se façam necessárias podendo ser convocada pelos associados remanescentes para adotar as providencias necessárias a continuidade do funcionamento do **instituto** e realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a admissão de associados e a eleição dos novos integrantes dos órgãos do **instituto**.

Artigo 49: O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro.

Artigo 50: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ficando eleito o Foro Central da Cidade de Niterói-RJ, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer controvérsias derivados do presente.

Niterói, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos da Silva Lima

Antonio Carlos da Silva Lima
Presidente da Assembleia

Sheila de O. Faulhaber

Sheila de O. Faulhaber
Diretora-Presidente

Antonio José da Costa Nazareth

Antonio José da Costa Nazareth
Advogado - OAB/RJ 135.201

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
 Substituto
 Matr. 949757



NITERÓI 01: OF DE JUSTICA
 Rua da Conceicao 68, Centro, NITERÓI/RJ
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 29/03/2021, Prot. 13565, Lv. A11
 Registro Nº 3880, no livro A-11,
 NITERÓI, 29/03/2021.
 Oficial, *[Signature]* Subscrovo e Assino *[Signature]*
 Emols: R\$402,15. Fetj: R\$60,43. Fund: R\$20,10. Funp: R\$26,10.
 Funa: R\$18,08. Pmc: R\$7,79. Iss: R\$8,04. Dist: R\$30,75. Total: R\$585,44
 ED57-58064-LER. Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 090308 AA123980

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Escritório, Procuçãõs, Testameçto, Alençãõs, Rec. Fimãs, Tãdas e Documentaçãõs e Posturas Judiciais
 Al. Emãil de Amãnd Peleto, 533 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-017 - Tel/Fax: (21) 2622-8861 / (2622-1254) / (2622-0128)

089472AA697589

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA *****
 Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30. Escrivente
 Funa: R\$ 0,24. Pmc: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35. Matr. 94/20659
 NITERÓI/RJ, 16/03/2021
 JULYA SILVA MARÇAL. Em test. da verdade. Conf.
 EDRX 13118 NVO. Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói
Julya Silva Marçal
 Escrivente
 Matr. 94/20659

Cartório
 Gustavo Bandeira
 Rua da Amãndea, 533 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-017 - Tel/Fax: (21) 2493-2558
 Rua da Amãndea, 533 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-017 - Tel/Fax: (21) 2493-2558

089961A0718708

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
 ANTONIO JOSE DA COSTA NAZARETH, SHEILA DE OLIVEIRA FAULKNER
 Rio de Janeiro, 15/03/2021. Em test. da verdade. Conf. Por
 Leandro Pereira Moreira, escrevente
 Emolumentos R\$ 12,12. Taxas R\$ 0,36. Total R\$ 12,48
 Solo: EDSH74597-RDG, EDSH74598-BRL
 consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



2º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Leandro Pereira Moreira
 Escrivente
 CTPS 68073 - 91736-RJ

1º Ofício DE JUSTIÇA DE NITERÓI

CERTIDÃO

MARIA ROSA DE LIMA, Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Niterói, conforme delegação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Ato Executivo nº 651/2003.


Certifico que, nos arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a pedido da parte interessada foi solicitada Certidão de **Breve relato** do “**INSTITUTO TRÊS ROMÃS – ITR**, CNPJ: 29.742.104/0001-53” sediada Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº207, sala 1515, Centro, Niterói RJ, CEP: 24.020-071.
Registro: **3880**.

21/02/2018 -	Ata de Fundação 01.11.2017	Protocolo: 12.095
21/02/2018 -	Estatuto Social	Protocolo: 12.096
17/01/2019 -	Ata 05.11.2018 (Eleição)	Protocolo: 12.484
17/01/2019 -	1º Alteração Estatutária	Protocolo: 12.485
29/03/2021 -	Ata 28.01.2021 (Eleição)	Protocolo: 13.564
29/03/2021 -	2º Alteração Estatutária	Protocolo: 13.565
20/07/2021 -	Ata. 01.06.2021	Protocolo: 13.744

Certifico e dou fé, que o Instituto encontra-se ativo nesta serventia e seu prazo de funcionamento e por tempo indeterminado. A atual diretoria executiva foi eleita na assembléia realizada no dia 28 de Janeiro de 2021 com novo prazo de mandato (04 anos) em conformidade com a segunda Reforma Estatutária que também foi aprovado nesta mesma assembléia, sendo eleitos:

Diretora- Presidente: Sheila de Oliveira – CPF: 013.048.497-08; **Diretor de Administração:** Leandro Alves de Souza Junior – CPF: 130.469.437-25; **Diretor de Projetos:** Fabiano Lucio Campos Lima – CPF: 081.814.487-40. O mandato teve inicio em 28 de Janeiro de 2021 e expira em 27 de Janeiro de 2025.

Informamos ainda que na última assembléia realizada no dia 01 de Junho de 2021 entre muitos assuntos em pauta foi aprovado a mudança da sede para Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº207, sala 1515, Centro, Niterói RJ, CEP: 24.020-071.

Era o que tinha a certificar e que me foi pedido por certidão em breve relato, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (30/09/2021), do que a tudo me reporto e dou fé. Eu,  (JULIO CESAR TERRA SANTOS), Substituto, matrícula nº94/9757, dei buscas, digitei, conferi e assino.

Niterói, 30 de Setembro de 2021.

Em testemunho  da verdade.

Julio Cesar Terra Santos
Substituto



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDYE 62292 JQC
Consulte a validade do selo em:
www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

Em. – R\$101,55 Total R\$139,67

Rua da Conceição, nº 188 - Loja 213 - Niterói Shopping
Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-087
Tel.: (21) 3628-2562
Titular: Maria Rosa de Lima